

Artigo 4.º — O Secretário da Educação fixará, através de ato específico, o valor do "pro-labore" para os funcionários ou servidores que vierem a ser designados para o exercício das funções de serviço público de que trata o artigo anterior, após a verificação pelo Grupo Executivo do Desenvolvimento Administrativo — G.D.A., da efetiva implantação e funcionamento das unidades escolares criadas.

Artigo 5.º — O Secretário da Educação fica autorizado a admitir ou designar o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades criadas, nos termos e critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976, com a alteração prevista no Decreto n.º 7.962, de 20 de maio de 1976.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de agosto de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Callim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1.º de setembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.649, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1981

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 2.º do Decreto n.º 17.255, de 25 de junho de 1981

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O parágrafo único do artigo 2.º do Decreto n.º 17.255, de 25 de junho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único — A Corporação estabelecerá em diretrizes internas as normas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Octávio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, a 1.º de setembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.650, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1981

Classifica função de serviço público da Secretaria da Cultura, para efeito de atribuição de "pro-labore"

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada na referência

"60" 1 (uma) função de serviço público de Coordenador, destinada à Coordenação de Atividades Culturais, da Secretaria da Cultura, prevista no Decreto n.º 13.426, de 16 de março de 1979.

Artigo 2.º — O Secretário da Cultura, por meio de ato específico, fixará o valor do "pro-labore", a ser pago ao funcionário público ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 7 de maio de 1980, adaptando-se seu conteúdo à Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Henrique Cunha Bueno, Secretário Extraordinário da Cultura

Wadih Helú, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, a 1.º de setembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.651, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1981

Dispõe sobre a adoção das medidas, que especifica, pelos órgãos da Administração centralizada e descentralizada do Estado

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Decreto n.º 17.217, de 16 de junho de 1981, instituiu a Secretaria Extraordinária de Desburocratização,

Considerando que o Programa Estadual de Desburocratização dá especial ênfase à melhoria do atendimento dos usuários dos serviços estaduais,

Considerando que, muitas vezes, a agilidade e a presteza de atendimento são prejudicadas pela insuficiência de informações transmitidas ao interessado ou pela dificuldade de acesso às mesmas;

Decreta

Artigo 1.º — Os órgãos da Administração centralizada e descentralizada, que mantenham serviços de atendimento direto ao público, deverão afixar, em local visível, cartazes indicativos dos seguintes elementos:

I — natureza do serviço prestado pela unidade;

II — relação detalhada de todos os documentos que devem ser apresentados, bem como, das formalidades, providências e procedimentos a serem cumpridos pelos interessados;

III — outras informações e esclarecimentos que possam facilitar o usuário no atendimento das diversas exigências.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, no Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Fausto Amorim Lopes Rocha — Secretário Extraordinário de Desburocratização

Publicado na Casa Civil, a 1.º de setembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

Despachos do Governador, de 1.º-9-81

No processo SE-665-80, cf. aps. UNESP-3.240-80, sobre convênio: «Acolhendo o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Educação, autorizo aquela Secretaria a firmar o termo de Aditamento ao convênio celebrado em 5-5-81, com a Universidade Estadual Paulista «Julio de Mesquita Filho», objetivando a habilitação de professores nas áreas específicas da Educação Especial, na Faculdade de Educação, Filosofia, Ciências Sociais e da Documentação de Marília, obedecendo os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie».

No processo SI-940-80, sobre convênio: «Acolhendo o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta do Interior, a fls. 40, autorizo a celebração do convênio entre aquela Secretaria, com a intervenção da Coordenadoria de Ação Regional e a Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, objetivando o estudo e assessoramento técnico em planejamento urbano, visando a elaboração e implantação de Lei de Uso do Solo, em perfeita consonância com as diretrizes, objetivos e exigências da Política de Desenvolvimento Urbano e Regional do Estado de São Paulo e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano — C.N.D.U., obedecendo os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie».

No processo SI-1.676-80, sobre convênio: «A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta do Interior, a fls. 25, que acolho, autorizo a celebração do convênio entre aquela Secretaria, através da Coordenadoria de Ação Regional e a Prefeitura Municipal de Votuporanga, objetivando o estudo e assessoramento técnico em planejamento urbano, visando a elaboração e implantação de Lei de Uso do Solo, em perfeita consonância com as diretrizes, objetivos e exigências da Política de Desenvolvimento Urbano e Regional do Estado de São Paulo e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano — C.N.D.U., obedecendo os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie».

No processo SICCT-924-81, sobre convênio: «Diante dos elementos de instrução dos autos, salientando-se a exposição de motivos n.º 33-81, do ilustre Titular da Pasta da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, que acolho, autorizo a celebração do convênio entre aquela Secretaria, através do Departamento de Ciência e Tecnologia e a Secretaria de Planejamento do Estado de Sergipe, objetivando a implantação do programa de pesquisa e desenvolvimento na área de Tecnologia, obedecendo os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie. Por outro lado e com base na aludida exposição de motivos, aprovo a concretização da medida proposta, uma vez que a contratação do

Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A., IPT atende às exigências estabelecidas no Decreto 14.018-79, impondo-se observar a legislação vigente aplicável à matéria».

No processo SI-1.156-81, sobre convênio: «A vista dos elementos de instrução do processo e tendo presente o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta do Interior, a fls. 27, que acolho, autorizo a celebração do convênio entre aquela Secretaria, com a intervenção da Coordenadoria de Ação Regional e a Prefeitura Municipal de Andradina, objetivando o estudo e assessoramento técnico em planejamento urbano, visando a elaboração de Lei de Uso do Solo, em perfeita consonância com as diretrizes, objetivos e exigências da Política de Desenvolvimento Urbano e Regional do Estado de São Paulo e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano — CNDU, obedecendo os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie».

No processo GG-1.436-81, cf. aps. SC-4.665-80, sobre convênio celebrado pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura, com a Municipalidade de Tupã, objetivando a instalação e manutenção do Museu Histórico e Pedagógico «Indiã Vanuira», na cidade de Tupã: «Diante da manifestação do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, bem como do parecer 913-81, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, autorizo a alteração do convênio firmado entre o Estado de São Paulo e a Municipalidade de Tupã, nos termos da minuta oferecida pela Secretaria da Cultura, com ressalva de que deverá ser mantida no tocante ao pessoal (letra c) da cláusula terceira), a redação atual».

No processo GG-1.509-81 cf. ap. SICCT-270-80, em que é interessada a Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, sobre convênio: «Diante dos elementos do processo, presentes as manifestações dos Secretários da Casa Civil e da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, bem como os pareceres 763-81 e 954-81, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, autorizo a celebração de convênio com o Estado de Pernambuco, tendo por objetivo a implementação do programa de pesquisa e desenvolvimento na área de tecnologia».

No processo GG-1.674-81 cf. aps. COESP-1.337-81-SJ, SJ-192.895-81, sobre convênio: «Diante dos elementos que instruem os autos, e da solicitação do Secretário da Justiça, autorizo, nos termos do art. 34, XVI, da Constituição do Estado, a celebração de convênio com a Universidade de Taubaté, nos termos do parecer n.º 922-81, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete. A Secretaria da Justiça caberá formalizar o convênio, observando o item 4 do parecer citado.»

No processo SI-1.733-81, sobre convênio: «A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta do Interior, a fls. 39, que acolho, autorizo a celebração do convênio entre aquela Secretaria, com a intervenção da Coordenadoria de Ação Regional e a Prefeitura Municipal de Penápolis, objetivando a implantação de distrito industrial e de um núcleo residencial do BNH, naquela localidade, com a ressalva apontada pela Consultoria Jurídica e obedecendo os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie».

No processo GG-1.801-81 cf. ap. SS-1.015 de 1981, sobre convênio: «Diante da solicitação do Secretário da Saúde, da manifestação do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, bem como do parecer da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, autorizo seja firmado convênio entre o Estado de São Paulo e a Pontifícia Universidade Católica — PUC, nos termos da minuta oferecida pela Secretaria da Saúde, com as ressalvas feitas no parecer AJG-925-81.»

No processo HC-2.364-81-F cf. ap. SS-2.885-81, sobre protocolo de cooperação mútua: «Diante dos elementos de instrução dos autos e tendo presente a manifestação do Superintendente do Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, acolhida pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil e o pronunciamento do Secretário da Saúde, autorizo a celebração de Protocolo de Cooperação Mútua, entre a Secretaria da Saúde e o Centro de Imunizações do Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina da USP, visando o desenvolvimento conjunto de pesquisas e atividades no campo de imunizações.»

No processo GS-3.519-81-SSP, sobre realização de concurso: «Diante dos elementos de instrução dos autos e tendo presente a manifestação de Secretário da Segurança Pública, autorizo a realização de concurso para o preenchimento de 254 vagas do 1.º ano do Curso de Formação de Oficiais e 35 vagas para o 1.º ano do Curso Preparatório de Formação de Oficiais, necessários à complementação do Quadro de Oficiais da Polícia Militar, observada a existência de recursos hábeis para atender à medida e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.»

No processo SS-5.171-81, sobre convênio: «A vista dos elementos de instrução dos autos, salientando-se o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Saúde, a fls. 42-43, que acolho, autorizo a celebração do convênio entre aquela Secretaria e a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, visando a operação conjunta de um Centro de Saúde Escola, no Segundo Subdistrito da cidade de Ribeirão Preto, obedecendo os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.»

No processo SS-5.416-81, sobre convênios: «A vista dos elementos de instrução dos autos, salientando-se o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Saúde, a fls. 109, que acolho, autorizo aquela Secretaria a

firmar os termos aditivos aos convênios celebrados com as seguintes entidades de ensino médico: Escola Paulista de Medicina; Faculdade de Ciências Médicas de Campinas — UNICAMP; Faculdade de Medicina (Departamento de Medicina Preventiva) USP; Faculdade de Saúde Pública — USP; Faculdade de Medicina de Jundiaí; Faculdade de Medicina de Marília, da Fundação Municipal de Ensino Superior, de Marília; Faculdade de Medicina de Santo Amaro, da Organização Santamarense de Educação e Cultura; Faculdade de Medicina da Universidade de Mogi das Cruzes; Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, da Fundação Arnaldo Veira de Carvalho; Faculdade de Medicina da Fundação Universitária do ABC e Faculdade de Ciências Médicas de Sorocaba, da Fundação São Paulo, objetivando a participação destas, no Programa de Saúde Mental desenvolvido pelo Governo do Estado de São Paulo, obedecendo os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie».

No processo DAEE-31.179-81 — Aut. Prov. 27 — SOMA, sobre convênio: «Diante dos elementos de instrução do processo, salientando-se o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta de Obras e do Meio Ambiente, a fls. 72, que acolho, autorizo o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE a firmar o Termo de Aditamento e retri-ratificação ao convênio n.º 135, celebrado em 10-8-77, retri-ratificado pelos termos de n.º 261, de 29-12-77; 102, de 16-6-78; 341, de 28-12-78; 174, de 5-9-79 e 143, de 13-7-80, com a Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia, objetivando a execução de estudos e trabalhos visando a instalação de rede de telemetria hidrológica no Estado de São Paulo, obedecendo os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.»

Resolução CC. 110, de 1.º-9-81

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em congresso

O Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e" do Decreto n.º 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições no serviço público se vinculem diretamente à área da Fisioterapia, para participarem do V Congresso Brasileiro de Fisioterapia, a realizar-se na cidade de Salvador, Bahia, no período de 11 a 16 de outubro de 1981.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, os interessados deverão preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas pelos respectivos superiores hierárquicos, bem